



ESTADO DE RONDÔNIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

### Secretaria Legislativa

#### Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 122/2017

**Assunto:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA SANTUÁRIO DA BENÇA."

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

**Data:** 18/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei:

122/2017

**PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

ASSUNTO: AutORIZAR O Executivo Municipal A EFETUAR A DESAFERIÇÃO DAS TERRAS DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECIFICA PARA USO PERMANENTE DA IGREJA SANTUÁRIO DE ZENCA.

INTERESSADO: Santuário de Zenca

Poder Executivo

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	18/12/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	18/12/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	29/06/2018
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	29/06/2018
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	

*Lei 1850*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 112/2017

Em, 14 de Dezembro de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e a doação com encargo de um imóvel urbano a Igreja Santuário da Bença.

A finalidade da doação é para que o mesmo possa construir uma unidade em nosso município e com isso, estender o progresso do nosso Município, incrementando a economia local.

Logo, uma vez havendo o incentivo do município para que o referido órgão venha se instalar adequadamente nesta localidade, certamente tal situação irá contribuir positivamente para o desenvolvimento do município, objetivo este almejado por todos.

Por outro lado, a necessidade dos encargos se mostra na medida em que, com eles, o município tenha uma garantia mínima de que, a finalidade do presente não venha a se perder, como o caso de outros imóveis doados pelo município que, jamais se prestaram para a finalidade a que deveria ter sido destinado.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

RECEBIDO  
EM: 15/12/2017

*Jhons*  
*[Signature]*

Cordialmente

*[Signature]*

**Cornélio Duarte de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 122, /2017

Em, 14 de Dezembro de 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar à desafetação e à doação de imóvel Urbano de propriedade do município de São Miguel do Guaporé, com destinação específica para o uso permanente da Igreja Santuário da Bença".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé a Igreja Santuário da Bença, para uso permanente sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único:** A área objeto da presente doação corresponde aos Lotes n. 13 e 14 ambos da Quadra 007, Setor 005, localizados a Rua Projetada, sn, loteamento Terra Nova, medindo cada imóvel 15 m x 48 m, totalizando uma área de 1.440 M<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A DONATÁRIO fica incumbido de providenciar a Escritura De Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta lei, arcando com todas as despesas relativas a documentação, ficando o Município, após o prazo mencionado, desobrigado de efetivar a doação.

**Art. 3º** - Constitui obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – Utilizar edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente em alvenaria;

II – Utilizar a área para a construção da estrutura necessária a instalação da Igreja beneficiária do doação, ficando o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade;

III – Concluir a implantação do empreendimento no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei;

**Parágrafo Único:** O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do

Avenida São Paulo, 1.490 – fone 69 3642 2200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cornélio Duarte de Carvalho".

**Cornélio Duarte de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício n.º 230/2017/CMSMG

Em, 15 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e em atenção aos projetos que tratam de doação de área urbana em favor de várias entidades<sup>1</sup>, vimos através do presente, solicitar sejam os mesmos instruídos com os seguintes documentos:

- CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO (Estatuto Social, Contrato Social ou equivalente);
- CÓPIA DO CARTÃO DE CNPJ;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORIA OU PROPRIETÁRIO;
- NO CASO DAS IGREJAS, ATO DE NOMEAÇÃO e ATA DE POSSE COM REGISTRO, DO PASTOR LOCAL E ROL DE MEMBROS;
- EM QUALQUER DOS CASOS, CERTIDÃO NEGATIVA DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS REALIZADOS;

Por oportuno, esclarecemos que toda a documentação deverá ser de São Miguel do Guaporé e não empresas ou igrejas sediadas em outra localidade.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aguardamos resposta no sentido, elevando protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

---

*Ismael Crispin*  
Vereador Presidente/CMSMG

Ofício n.º 039/2017/CMSMG

Em, 09 de abril de 2018.

<sup>1</sup> IGREJA PENTECOSTAL RENOVAÇÃO EM CRISTO  
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MINISTÉRIO JESUS É O CAMINHO  
IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL  
IGREJA SANTUÁRIO DA BENÇÃO  
IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR  
ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO  
COOPERATIVA COOPAFÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**REQUERIMENTO**

**ASSUNTO:** Requer o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação Regimental.

**AUTORIA:** Sebastião Carneiro

O Vereador que o presente subscreve, solicita o desarquivamento dos Projetos e o reinicio da tramitação Regimental, referente aos Projetos de Lei de nº. 116, 117, 120 e 122/2017, conforme Art. 109, § 2º do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Diante do exposto peço o DEFERIMENTO do Presidente desta Casa, ISMAEL CRISPIN DIAS.

São Miguel do Guaporé, 27 de junho de 2018.

  
**SEBASTIÃO CARNEIRO/PSDC**  
Vereador/Autor

  
Dr. Alcides  
Júnior

---

<sup>1</sup> § 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação Regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 139/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de junho de 2018.

Ao Sr. Marco Antônio Ferreira  
Comissão Permanente de Justiça e Redação  
Nesta

**Assunto: Parecer Projeto de Lei 122/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 122/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Beatriz Teló dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 140/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de junho de 2018.

Ao Sr. Adilson dos Santos  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Nesta

**Assunto: Parecer Projeto de Lei 122/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 122/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Beatriz Telo dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 122/2017, “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA SANTUÁRIO DA BENÇA”.**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL..**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.

Presidente – **Marco Antonio Ferreira**

Relator – **Celma Mezabarba**

Membro – **Liomar Henkert**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

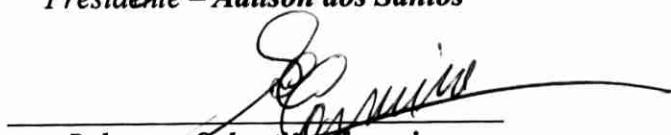
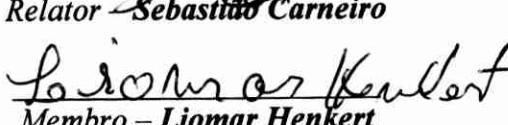
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 122/2017, “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA SANTUÁRIO DA BENÇA**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.

  
*Presidente – Adilson dos Santos*  
  
*Relator – Sebastião Carneiro*  
  
*Membro – Liomar Henkert*

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO  
ORDINÁRIA 22ª/18**

Em, 02/07/2018

<b>PROJETO DE LEI N° 22/18</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRA</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>ADILSON DOS SANTOS</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>ALEXANDRE CARAZAI</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>CELMA MESABARBA</b> <b>SILVA</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>ISMAEL CRISPIN DIAS</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>LEANDRO DO CARMO</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>LEO RODRIGUES</b> <b>Emenda</b>	X		
<b>PROJETO</b>			
<b>LIOMAR HENKERT</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>MARCO FERREIRA</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>MARIA APARECIDA DE LIMA</b> <b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		

<b>SEBASTIÃO CARNEIRO</b>			
<b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	X		
<b>ZILIO SOARES</b>			
<b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	✓		
<b>Resultado final da emenda</b>			
<b>RESULTADO FINAL DO PROJETO</b>			

Projeto aprovado

Projeto Rejeitado